



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

**RESOLUÇÃO CEPEC Nº 1952, DE 08 DE AGOSTO DE 2025**

Aprova o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFG, revogando-se a Resolução CEPEC nº 1630/2019.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 08 de agosto de 2025, tendo em vista o que consta no processo nº 23070.027706/2025-57,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* da UFG, na forma do anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução CEPEC Nº 1630/2019 e demais disposições em contrário.

Goiânia, 08 de agosto de 2025.

Profa. Angelita Pereira de Lima

**- Reitora -**

**ANEXO À RESOLUÇÃO CEPEC/UFG Nº 1952, DE 08 DE AGOSTO DE 2025****REGULAMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*****TÍTULO I**  
**DAS FINALIDADES E DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

**Art. 1º** A Universidade Federal de Goiás – UFG, cumprindo os seus objetivos institucionais no âmbito do ensino, pesquisa e extensão, ofertará cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em conformidade com as normas vigentes da legislação superior e por esta Resolução, visando a socialização do conhecimento por meio da qualificação e especialização do profissional graduado nas diversas áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A gestão da Pós-Graduação *Lato Sensu* na UFG é realizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG, que deverá direcionar, avaliar e monitorar os projetos, de modo a transmitir as

diretrizes e orientações gerais para o funcionamento dos cursos e programas, e assegurar a conformidade e qualidade das ações empreendidas.

**Art. 3º** A Pós-graduação *Lato Sensu* da UFG compreende os:

- I. - Cursos de Especialização;
- II - Programas de Residência Médica;
- III - Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional;
- IV - Programas de Residência Profissional nas demais áreas do conhecimento; e
- V - Treinamentos Avançados, também conhecidos como *Fellows*.

**Parágrafo único.** No âmbito da PRPG, a Diretoria de Pós-Graduação *Lato Sensu* será responsável pela supervisão da Pós-graduação *Lato Sensu*, e a Escola de Pós UFG apoiará as Unidades Acadêmicas - UAs, Unidades Acadêmicas Especiais - UAEs, Unidade específica que oferece a educação básica e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, Ensino e Extensão - NIPEEs, doravante denominados “Unidade” para fins desta Resolução, na oferta dos cursos.

## TÍTULO II DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

**Art. 4º** As Residências em Saúde são organizadas em programas, sob a responsabilidade das respectivas Comissões de Residência, as quais são vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Art. 5º** Os Programas de Residência Médica da UFG constituem modalidades de ensino destinadas a médicos, caracterizadas por treinamento em serviço em instituições de saúde, universitárias, sob a orientação e supervisão de profissionais médicos de competência técnica e experiência profissional reconhecidas.

**Parágrafo único.** Os Programas de Residência Médica são regidos por normas específicas, estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação – CNRM/MEC e, no que couber, por normas complementares, definidas em regulamento interno pela Comissão de Residência Médica da UFG – COREME/UFG, homologado na Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CPPG da UFG, não se aplicando o disposto no Título III desta Resolução.

**Art. 6º** Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, constituem modalidades de ensino, destinadas às profissões da área da saúde, caracterizadas por ensino em serviço, orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Parágrafo único.** Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional são regidos por normas específicas, estabelecidas pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde do Ministério da Educação – CNRMS/MEC e, no que couber, por normas complementares, definidas em regulamento interno pela Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e Residência na Área Profissional da Saúde da UFG – COREMU/UFG, homologado na CPPG da UFG, não se aplicando o disposto no Título III desta Resolução.

**Art. 7º** Os Programas de Residência em Saúde poderão aderir às normativas institucionais que versam sobre a integração com a Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

## TÍTULO III

# **DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO, RESIDÊNCIAS PROFISSIONAIS (EXCETO SAÚDE) E TREINAMENTOS AVANÇADOS (FELLOWS)**

## **Capítulo I**

### **Da Organização Geral**

**Art. 8º** Os Cursos de Especialização e Residência Profissional são programas de nível superior, de educação continuada, de oferta não obrigatória, de caráter temporário e não regular, com vagas abertas a candidatos(as) diplomados(as) em cursos superiores (graduação ou tecnólogo) reconhecidos pelo Ministério da Educação, que atendam às exigências da UFG e do curso de pós-graduação a que se candidatam.

**§ 1º** Para o ingresso em Cursos de Especialização, não há necessidade de revalidação ou reconhecimento de título obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e matrícula, bem como certificação.

**§ 2º** Para as Residências Profissionais, poderá ser requerida a revalidação do diploma de graduação por instituição devidamente credenciada no país para candidatos(as) estrangeiros(as) e brasileiros(as) que não tenham realizado o curso superior no Brasil, para fins de inscrição no processo seletivo e admissão aos cursos.

**Art. 9º** Os Treinamentos Avançados são cursos de caráter majoritariamente prático, de caráter temporário e não regular, direcionados a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, e que tenham concluído Residência Profissional ou Especialização.

**§ 1º** Para os Treinamentos Avançados na área médica, o(a) candidato(a) deverá apresentar certificado de Programa de Residência reconhecido pela CNRM e o título de especialista reconhecido pelo Conselho Federal de Medicina - CFM.

**§ 2º** Os(as) candidatos(as) estrangeiros(as) e os(as) brasileiros(as) que não tenham realizado o curso superior no Brasil devem solicitar a revalidação do diploma de graduação à instituição credenciada no Brasil, e apresentar o comprovante do certificado de Especialização ou Residência (ou equivalente) obtido no exterior para fins de inscrição no processo seletivo e admissão aos cursos de que trata o *caput*.

**Art. 10.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu*, criados conforme as normas vigentes na UFG, serão institucionalmente ofertados exclusivamente pela Universidade e/ou, eventualmente, em associação com outras instituições credenciadas nos termos da legislação federal em vigor.

**Parágrafo único.** Fica permitido convênio, contrato ou termo de parceria congênere entre instituições credenciadas para oferta conjunta de curso de pós-graduação *lato sensu* no âmbito do sistema federal e dos demais sistemas de ensino.

**Art. 11.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* podem ser ofertados nas modalidades de ensino presencial ou a distância, nos seus variados formatos de oferta, observadas a legislação e normas específicas descritas em Instrução Normativa emitida pela PRPG.

## **Capítulo II**

### **Da Criação e Oferta dos Cursos**

**Art. 12.** As propostas de curso de pós-graduação *lato sensu* devem ser apresentadas pela Unidade condicionada a:

- I - Disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- II - Qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica;
- III - Existência de público que justifique sua criação.

**Art. 13.** Caberá ao Conselho Diretor ou colegiado equivalente da Unidade, a análise acadêmica, considerando o mérito e a viabilidade técnica e financeira para o funcionamento do curso, aprovando o Projeto Pedagógico do Curso - PPC simplificado, contendo os componentes curriculares, de acordo com instrução normativa da PRPG.

**Parágrafo único.** Os cursos poderão ser ofertados por mais de uma Unidade, desde que aprovados pelos respectivos Conselhos Diretores ou colegiados equivalentes e indicada a unidade administrativamente responsável pelo curso.

**Art. 14.** A PRPG deverá analisar a proposta de criação do curso quanto ao atendimento das normas desta Resolução, emitirá um Parecer Técnico e encaminhará para apreciação da CPPG do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura - CEPEC.

**Parágrafo único.** A resolução de criação do curso condicionará a oferta das turmas à aprovação posterior de Projeto de Ensino e Plano de Trabalho com vigência de até 5 (cinco) anos pela PRPG, após análise e verificação de conformidade administrativo-financeira pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PROAD e de conformidade com a legislação pertinente à modalidade a distância pelo Centro Integrado de Aprendizagem em Rede – CIAR (se aplicável).

**Art. 15.** Os cursos que não atendam às finalidades para as quais foram criados poderão ser extintos, mediante aprovação do Conselho Diretor, ou colegiado equivalente, da Unidade e da CPPG, desde que assegurada a oferta da turma em andamento.

### **Capítulo III** **Da Coordenação e Colegiado**

**Art. 16.** Cada curso de pós-graduação *lato sensu* terá uma Coordenação e será constituído por um Colegiado integrado pelos(as) servidores(as) da UFG que atuam como professores(as) do curso.

**Art. 17.** O Colegiado será presidido por um(a) servidor(a) da UFG, eleito(a) em reunião do Colegiado especialmente convocada para este fim, dentre os(as) docentes vinculados(as) ao curso, e será composto por no mínimo outros(as) 4 (quatro) membros(as).

**Art. 18.** Compete ao Colegiado:

- I - Cumprir o disposto neste regulamento e demais normas vigentes;
- II - Elaborar o Projeto de Ensino e Plano de Trabalho para a oferta das turmas do curso, e encaminhar para a aprovação do Conselho Diretor ou colegiado equivalente da Unidade;
- III - Aprovar a indicação do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do curso ou sua recondução;
- IV - Supervisionar didática e administrativamente o curso ao qual está vinculado;
- V - Apreciar, em primeira instância, as solicitações e os recursos impetrados pelos(as) docentes e discentes;
- VI - Analisar as solicitações de aproveitamento de disciplinas integralizadas em outros cursos;
- VII - Promover a avaliação do curso pelos(as) discentes, docentes e entidades

conveniadas, de modo a abranger os aspectos pedagógicos e administrativos.

**Parágrafo único.** A aprovação da Coordenação do curso será homologada pelo Conselho Diretor ou equivalente da Unidade, e sua nomeação ficará a cargo do(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação da UFG.

**Art. 19.** A Coordenação do curso de pós-graduação *lato sensu* é formada por um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), servidores(as) da UFG com vínculo ativo ou participantes do Programa Servidor Sênior, que possuam obrigatoriamente o título de mestre ou doutor.,

**§ 1º** A Unidade poderá cindir a Coordenação do curso em administrativa e pedagógica.

**§ 2º** A Coordenação Pedagógica deverá ser exercida por servidor(a) docente.

**§ 3º** O(a) servidor(a) Técnico-Administrativo(a) em Educação - TAE poderá atuar como Coordenador(a) Administrativo(a).

**§ 4º** A Coordenação, quando exercida por TAE, requer a autorização da chefia imediata, e que as atividades sejam desempenhadas em horários alternativos à jornada de trabalho na UFG.

**§ 5º** Excepcionalmente, em caso de curso oferecido em convênio, contrato ou termo de parceria, poderá(ão) haver Vice-coordenador(es/as) externo(s/as) à Universidade indicado(s/as) pelo parceiro, com atribuições estritamente acadêmicas.

**Art. 20.** Compete à Coordenação do curso:

I - Cumprir o disposto neste Regulamento e demais normas vigentes;

II - Coordenar as atividades administrativas e didáticas do curso;

III - Gerenciar o Plano de Trabalho, no qual esteja previsto o emprego dos recursos, bem como efetuar o ordenamento de despesas e acompanhar a prestação de contas;

IV - Representar os cursos no âmbito da UFG e em qualquer outra instituição sempre que necessário;

V - Manter atualizado o conjunto de dados acadêmicos no sistema acadêmico em vigência na UFG, inclusive inserindo a documentação de matrícula dos discentes, conforme determinado em instrução normativa vigente;

VI - Fornecer aos(as) estudantes as informações relativas às normas da presente Resolução, elementos do Projeto de Ensino, planos de cursos, ementas, dados sobre avaliações e trabalhos, dentre outros, e emitir declarações de cunho acadêmico;

VII - Solicitar a expedição dos certificados dos(as) discentes que atenderem as normas e requisitos do curso;

VIII - Apresentar ao Conselho Diretor ou ao colegiado equivalente da Unidade, os relatórios finais do curso, e posteriormente encaminhar à PRPG e PROAD para apreciação;

IX - Realizar, em conjunto com a Unidade, a emissão, guarda e entrega de documentos do curso, conforme normativas que regulamentam a temporalidade de documentos;

X - Comunicar formalmente à Direção da Unidade e à PRPG, qualquer eventualidade que possa prejudicar a continuidade do projeto.

**Art. 21.** Compete ao(a) Vice-coordenador(a) substituir o(a) Coordenador(a) em suas faltas e impedimentos.

## **Capítulo IV** **Do Corpo Docente**

**Art. 22.** O corpo docente dos cursos deverá ser composto preferencialmente por servidores(as) da UFG, incluindo participantes do Programa Servidor Sênior, que deverão ministrar no mínimo 60% (sessenta por cento) da carga horária total do curso.

**§ 1º** Os(as) servidores(as) TAEs podem atuar como docentes dos cursos em horários alternativos à jornada de trabalho na UFG, devendo ser cadastrados(as) nos sistemas acadêmicos como docentes externos.

**§ 2º** Excepcionalmente, será permitida uma composição de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso, com docentes ou profissionais externos(as) à Instituição, mediante apresentação de justificativa.

**Art. 23.** A qualificação mínima exigida para atuação docente nos cursos é o título de mestre devidamente reconhecido em âmbito nacional, nos termos da legislação pertinente.

**§ 1º** No caso em que o número de mestres for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão atuar nos cursos portadores(as) do título de especialista devidamente comprovado e reconhecido em âmbito nacional, que detenham competência e experiência comprovada em áreas específicas do curso.

**§ 2º** Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem o título mínimo de mestre poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do corpo docente.

**Art. 24.** Para o(a) servidor(a) da UFG, a dedicação aos cursos de pós-graduação *lato sensu* não pode implicar qualquer prejuízo de suas atribuições funcionais.

## **Capítulo V** **Da Organização Acadêmica**

### **Seção I** ***Regime Didático***

**Art. 25.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* terão duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC.

**Art. 26.** O prazo máximo para o cumprimento da carga horária em disciplinas e da entrega, avaliação e aprovação do TCC, não poderá ultrapassar o prazo estabelecido no Projeto de Ensino e no Edital de processo seletivo do curso, salvo em situações extraordinárias, devidamente justificadas e aceitas pelo Conselho Diretor ou equivalente da Unidade.

**Art. 27.** O(a) aluno(a) que não concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido no Projeto de Ensino será automaticamente desligado(a) do curso, salvo excepcionalidades previstas em lei.

**Art. 28.** Os Cursos de Especialização e Programas de Residência voltados à formação de professor deverão observar o disposto na legislação específica.

**Art. 29.** As disciplinas integralizadas em outros cursos de pós-graduação *lato sensu*, de pós-graduação *stricto sensu*, ou em cursos de curta duração ou aperfeiçoamento oferecidos pela Escola de Pós

UFG poderão ser aproveitadas, desde que haja compatibilidade mínima de 75% entre conteúdo e carga horária, e que tenham sido cursadas no máximo dois anos antes do início do curso atual.

**Art. 30.** Com vistas a integração entre a pós-graduação *lato sensu* e a extensão, é permitida a oferta de disciplinas ou módulos específicos de cursos de pós-graduação *lato sensu* como cursos de extensão, podendo ocorrer de forma conjugada.

**§ 1º** Nos casos tratados no caput, os cursos de extensão devem coincidir com a ementa e carga horária da disciplina ou módulo específico do curso de pós-graduação *lato sensu*.

**§ 2º** A admissão, o registro nos sistemas acadêmicos e a certificação do curso de extensão seguirão o Regulamento das Ações de Extensão e Cultura da UFG.

**Art. 31.** Os Cursos de Especialização poderão contemplar o estágio não obrigatório, conforme previsto no Projeto de Ensino, na regulamentação da UFG e nas legislações vigentes.

## **Seção II**

### ***Da inscrição, seleção e matrícula***

**Art. 32.** A inscrição, seleção e matrícula dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão definidas por Edital específico elaborado pela Coordenação do curso ou por Comissão de Seleção designada por ela, de acordo com o estabelecido no Projeto de Ensino e nas orientações da PRPG.

**Art. 33.** Os(as) alunos(as) matriculados(as) e com frequência regular nos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão considerados(as) membros(as) do corpo discente da UFG.

**§ 1º** Será desligado(a) do curso o(a) discente que deixar de renovar, por mais de 1 semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

**§ 2º** No caso de cursos autofinanciados, isto é, aqueles sustentados financeiramente pelas mensalidades dos(as) discentes, estes deverão assinar contrato com a fundação de apoio que fará a gestão financeira do curso.

**§ 3º** Nos cursos autofinanciados, os(as) discentes inadimplentes perderão o direito à renovação da matrícula semestral, até que a adimplência seja restabelecida junto à fundação de apoio.

**§ 4º** Os cursos sem repercussão financeira ou financiados por meio de contrato ou convênio com outras instituições poderão exigir a assinatura de termo de compromisso para a matrícula, com regras específicas estabelecidas entre os partícipes.

**Art. 34.** Não serão permitidos trancamentos de matrícula nos cursos de pós-graduação *lato sensu*, salvo os casos previstos em Lei.

## **Seção III**

### ***Da certificação***

**Art. 35.** Terão direito ao certificado do curso de pós-graduação *lato sensu* os(as) discentes que atenderem a todos os seguintes itens:

I - obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do curso, salvo os casos em que a legislação específica determinar outra porcentagem;

II - obtiverem aproveitamento, em cada disciplina ou módulo, aferido em processo

formal de avaliação, equivalente a no mínimo 70% (setenta por cento);

III - obtiverem aprovação do TCC pelo(a) professor(a) orientador(a) ou, havendo defesa do trabalho, pela banca examinadora.

**§ 1º** Na Residência Profissional e no Treinamento Avançado, os(as) discentes devem obter frequência de 100% (cem por cento) nas atividades práticas de treinamento em serviço.

**§ 2º** Não é obrigatória a exigência do TCC para o Treinamento Avançado.

**Art. 36.** Os procedimentos para solicitação e emissão dos certificados deverão constar em instrução normativa da PRPG.

**Art. 37.** Os certificados de cursos de pós-graduação *lato sensu* não equivalem a certificado de especialidade ou Registro de Qualificação de Especialista - RQE.

## **Capítulo VI**

### **Da Gestão Financeira**

**Art. 38.** Os recursos financeiros captados para a execução dos cursos de pós-graduação *lato sensu* serão geridos, preferencialmente, por fundação de apoio credenciada pela UFG, com base em contrato ou convênio específico.

**Art. 39.** Os recursos financeiros deverão ser utilizados de acordo com o plano de aplicação constante nos instrumentos legais e no Plano de Trabalho aprovados pela PROAD.

**§ 1º** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* poderão destinar recursos para pagamento de despesas com:

I - horas-aula para preparar e ministrar disciplinas;

II. - atividades de orientação de trabalhos de conclusão de curso;

III -. atividades de coordenação administrativa e pedagógica, e apoio administrativo do curso;

IV - mediação pedagógica para os cursos na modalidade a distância;

V - elaboração de material didático para os cursos a distância, exceto aqueles inerentes às atividades previstas no inciso I deste artigo;

VI - atividades de conferencista e de palestrante em atividades do curso;

VII - deslocamento, hospedagem ou diárias para equipe envolvida no curso;

VIII - aquisição de material de consumo;

IX - melhoria da infraestrutura das Unidades executoras do curso;

X - apoio ao ensino;

XI - outras finalidades compatíveis com a proposta e justificadas no projeto do curso.

**§ 2º** Caso ocorra frustração de receitas, caberá ao(à) Coordenador(a) reformular o orçamento do curso, ajustando as despesas à receita arrecadada, sem isenção do percentual destinado aos custos indiretos de projeto da universidade.

**Art. 40.** A isenção de pagamento de matrícula e mensalidade será garantida aos(as) servidores(as) efetivos(as) e beneficiários(as) de reserva de vagas prevista em normas específicas.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo poderá não ser aplicado em casos de cursos decorrentes de instrumentos legais com previsão de financiamento integral.

**Art. 41.** A concessão de descontos nas mensalidades dos cursos autofinanciados poderá ser adotada como estratégia de captação de alunos, desde que prevista no Plano de Trabalho do Curso, sob responsabilidade da Coordenação do curso, conforme instrução normativa emitida pela PRPG.

**Art. 42.** Os valores referentes a investimento com infraestrutura e aquisição de material permanente deverão ser previstos na proposta orçamentária do curso.

**§ 1º** Todo material permanente adquirido com recursos oriundos do curso deverá ser incorporado ao patrimônio da UFG e ficará, preferencialmente, sob a responsabilidade da Unidade que ofertou o curso.

**§ 2º** No caso de ocorrência de doações de equipamentos à UFG na forma de contrapartida da instituição conveniada ou contratante, estes deverão ser incorporados ao patrimônio da UFG e ficarão, preferencialmente, sob a responsabilidade da Unidade que ofertou o curso.

**§ 3º** Todo o material bibliográfico adquirido com recursos advindos da oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* deverá ser incorporado ao acervo do Sistema de Bibliotecas da UFG.

## **Capítulo VII** **Do Relatório Final**

**Art. 43.** No prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência dos Projetos de Ensino para a oferta das turmas do curso de pós-graduação *lato sensu*, a Coordenação deverá encaminhar à Escola de Pós UFG o Relatório Acadêmico Final e à PROAD o Relatório Financeiro Final para análises técnicas de conformidade.

**Parágrafo único.** As coordenações que estiverem com pendências no cumprimento de prazos para apresentação de relatórios finais acadêmicos ou financeiros, ou mesmo com pendências de aprovação destes relatórios por falta de documentação, estarão impedidas de propor novos cursos.

## **Capítulo VIII** **Das Disposições Finais e Transitórias**

**Art. 44.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* iniciados ou cujos editais já tenham sido publicados antes da vigência desta Resolução, poderão funcionar regularmente até a conclusão das respectivas turmas.

**Art. 45.** Os cursos já ofertados pela UFG até a data de aprovação desta Resolução, para atender nova demanda devidamente justificada, serão considerados como já criados pela UFG, bastando que seja apresentado o Projeto de Ensino e o Plano de Trabalho para a oferta de novas turmas, conforme previsto nesta Resolução.

**Art. 46.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CPPG-CEPEC da UFG.

**Art. 47.** A presente Resolução passa a vigorar a partir desta data, revogando-se a Resolução CEPEC 1630/2019, e demais disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **Angelita Pereira De Lima, Reitora**, em 22/08/2025, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5593057** e o código CRC **905F018D**.

---

Referência: Processo nº 23070.027706/2025-57

SEI nº 5593057